



COMUNICADO DO SINDIVAREJISTA CAMPINAS PARA TODOS OS SEUS REPRESENTADOS NA CIDADE DE INDAIATUBA

ASSUNTO: TRABALHO AOS DOMINGOS

Diante de inúmeras consultas que nos vem sendo formuladas a respeito da possibilidade de abertura do comércio e da utilização do trabalhos dos empregados nestes dias no município de INDAIATUBA, o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CAMPINAS E REGIÃO**, dentro do seu dever de representação sindical, vem comunicar a categoria do comércio varejista destas cidades:

- I - A edição da LEI 11.603/2007, veio a modificar artigos da Lei 10.101 de 19 de dezembro de 2000 estabelecendo uma nova regulamentação quanto a autorização e utilização da mão de obra dos empregados do comércio varejista aos domingos e feriados.

- II - No que se refere ao Trabalho aos Domingos ficou estabelecido a autorização para que o comércio possa se utilizar do trabalho de seus funcionários:

Art. 6º Fica autorizado o trabalho aos domingos nas atividades do comércio em geral, observada a legislação municipal, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição.

Parágrafo único. O repouso semanal remunerado deverá coincidir, pelo menos uma vez no período máximo de três semanas, com o domingo, respeitadas as demais normas de proteção ao trabalho e outras a serem estipuladas em negociação coletiva.”

-III- Verifica-se a autorização permanente para o trabalho nestes dias, tendo como único limitador, a observância da legislação municipal. Vale dizer, que não existindo impedimento através de lei municipal para a abertura e trabalho neste dia, não é preciso nenhuma outra autorização, nem mesmo através de Convenção coletiva de trabalho.

-IV – No caso do Município de Indaiatuba tem chegado rumores e questionamentos de que os domingos de dezembro não poderiam ser trabalhados, e quem trabalhasse estaria sujeito a fiscalização e multa.

Por essa razão o SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CAMPINAS E REGIÃO, **ORIENTA** aos comerciantes varejistas da Cidade de Indaiatuba:

1 – Existe expressa autorização para o trabalho nos domingos através da lei A edição da LEI 11.603/2007, veio a modificar artigos da Lei 10.101 de 19 de dezembro de 2000;

2- A legislação municipal de Indaiatuba não impõe restrições ou impedimentos para a abertura e trabalho do comércio aos domingos, prevalecendo a expressa autorização da lei federal acima mencionada; (vide Lei Municipal nº 5.346/2008 e 3.706-A/99, que em seu artigo 1º alterou o artigo 145, § 3º, da lei 1285/73, fazendo constar como horário normal de abertura e fechamento das 08:00 às 22:00, de segunda a domingos, inclusive feriados, observada a Lei Federal 11.603/2007)



3 – Não existe nas convenções coletivas firmadas por esta entidade patronal com o sindicato de empregados qualquer cláusula de imponha restrição de trabalho aos domingos.

4- Que mesmo que ainda não tenha sido assinada nova Convenção Coletiva para 2012/201311, na ultima convenção Coletiva firmada para 2011/2012 ficou constando expressamente na clausula 45 a autorização para o trabalho nos domingos na forma da lei.

5 – Assim, todas os questionamentos de trabalho aos domingos remetem a legislação federal, que autoriza expressamente o trabalho do comércio em geral aos domingos.

6 – Lembramos, porém, que deve ser respeitado o parágrafo único do referido artigo, devendo não podendo o obreiro trabalhar mais do que dois domingos consecutivos, bem como deve ser respeitado o teor da Orientação Jurisprudencial do TST, que prevê que o parta cada seis dias trabalhados o DSR do empregado deve obrigatoriamente ser concedido no sétimo dia.

Concluindo, ao contrário dos boatos que vem sendo espalhados, as empresas do comércio varejista da Cidade Indaiatuba, não estão impedidas de abrir e nem seus funcionários impedidos ou vedados de trabalharem aos domingos.

Maiores informações pelo telefone 3232-4574 - e-mail falecom@sindivarejistacampinas.org.br

**DEPARTAMENTO JURÍDICO
SINDIVAREJISTA CAMPINAS**